LEI MUNICIPAL Nº 1.052/96, de 06 de novembro de 1996

"Altera o artigo 1º da Lei nº 955, de 15/04/1994, que alterou o artigo 1º da Lei nº 895 de 02/06/1993 que alterou o artigo 3º, § 1º da lei municipal nº 847 de 28/05/1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, § 1º da Lei Municipal nº 847 de 28/05/1991, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 897 de 02/06/1993, que também foi alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 955 de 15/04/1994, passa a ter a seguinte redação:

art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá 24 (vinte e quatro) membros, em composição paritária, sendo que a paridade se dará entre os representantes da população usuária dos serviços de saúde da seguinte forma:

- *50% (cinqüenta por cento) usuários totalizado 12 (doze) elementos;*
- *25% (vinte e cinco por cento) trabalhadores da Saúde totalizando 6 (seis) elementos;*
- *25% (vinte e cinco por cento) gestores públicos e privados totalizando 6 (seis) elementos.*

I – 12 (doze) representantes da população usuária dos serviços de Saúde:

a) 02 (dois) representantes da Associação ou Conselho Comunitário Rural;
b) 02 (dois) representantes da Associação de moradores urbanos;
c) 02 (dois) representantes de Sindicatos existentes em Manhumirim;
d) 03 (três) representantes de entidades de caráter filantrópico;
e) 03 (três) representantes de Igrejas ou entidades religiosas.

II – 06 (seis) representantes de gestores públicos ou privados:

a) 02 (dois) representantes da DMS;
b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
d) 01 (um) representante dos funcionários da prefeitura;
e) 01 (um) representante da DRS.

III - 06 (seis) representantes dos trabalhadores da área de saúde, por categoria:

a) 01 (um) representante dos médicos de Manhumirim, indicado pela Associação médica de Manhumirim;

b) 03 (três) representante dos demais profissionais da área de saúde, tais como: bioquímica, enfermagem, veterinária, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, nutrição e demais trabalhadores da área de saúde;

c) 01 (um) representante dos cirurgiões dentistas de Manhumirim;

d) 01 (um) representante do IPSEMG de Manhumirim;

Parágrafo único – Se alguma entidade seja de que natureza for, não fizer a indicação de seu representante, o Conselho Municipal de Saúde, através do Prefeito Municipal, proporá mudanças ou remanejamentos dos incisos I, II, III, deste artigo, à Câmara Municipal de Manhumirim.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 06 de novembro de 1996.

Áureo Darlí Heringer
Prefeito Municipal.